



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.452	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.452

Projeto de Lei nº 71/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Institui o Programa de Fornecimento de Fones Antirruído para Pessoas Autistas e demais pessoas com deficiência, que também apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Fones Antirruído para Pessoas Autistas e demais pessoas com deficiência, que também apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único. O Programa tem como objetivo prover fones antirruído para pessoas com autismo e outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva, visando proporcionar conforto e bem-estar em ambientes com excesso de ruído.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pela implementação e execução do Programa, garantindo o acesso gratuito aos fones antirruído para os beneficiários elegíveis.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Pessoas com outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva, comprovada por laudo médico.

Art. 4º Os fones antirruído fornecidos pelo Programa deverão atender aos padrões de qualidade e eficácia estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 5º Caberá ao órgão competente do município estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação, avaliação e distribuição dos fones antirruído aos beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.452	013	A



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.452
Projeto de Lei nº 71/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de julho de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.452	014



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

18 de julho de 2024 - Edição Nº 2089



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.452

Projeto de Lei nº 71/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Institui o Programa de Fornecimento de Fones Antirruído para Pessoas Autistas e demais pessoas com deficiência, que também apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Fones Antirruído para Pessoas Autistas e demais pessoas com deficiência, que também apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único. O Programa tem como objetivo prover fones antirruído para pessoas com autismo e outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva, visando proporcionar conforto e bem-estar em ambientes com excesso de ruído.

Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pela implementação e execução do Programa, garantindo o acesso gratuito aos fones antirruído para os beneficiários elegíveis.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Pessoas com outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva, comprovada por laudo médico.

Art. 4º Os fones antirruído fornecidos pelo Programa deverão atender aos padrões de qualidade e eficácia estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 5º Caberá ao órgão competente do município estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação, avaliação e distribuição dos fones antirruído aos beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de julho de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2089 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE JULHO DE 2024